



## **Câmara Municipal de São João do Manteninha**

**LEI MUNICIPAL N° 63**, de 14 de dezembro de 1994

**Prorroga vencimento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) do Exercício de 1994 e dá outras providências.**

O povo do Município de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes e no uso de suas atribuições legais decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica prorrogado para o dia 28 de fevereiro de 1995, o vencimento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) do exercício de 1994.

**§ 1°** O imposto a que se refere o artigo desde que superior a uma UFIPA (unidade Fiscal Padrão) poderá ser pago em 02 (duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 28 de fevereiro e a segunda em 31 de março, incidindo sobre a última correção monetária, calculada da data do vencimento da primeira até a data do efetivo pagamento da última parcela, pelo índice oficial divulgado pela União.

**§ 2°** As parcelas, após o vencimento, serão pagas com correção monetária, multa e juros previstos na Legislação Municipal.

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 14 de dezembro de 1994; 2° Ano de Emancipação Política.

**PAULO HENRIQUE NOGUEIRA**  
**Prefeito**

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 30 de novembro de 1994; 2° Ano de Emancipação Política.

**PAULO HENRIQUE NOGUEIRA**  
**Prefeito**